



ATA DA OITAVA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO
PERÍODO LEGISLATIVO DA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, às 19h (sete horas) na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência do Vereador Leandro Santos das Dores inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Procuradora Dra. Rosana Julia Binda, Bianca Vial Coelho Nossa, Glícia Pariz Mozer e Raissa Barbosa Mattos para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Havendo o número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 8ª (oitava) Sessão Extraordinária, do 2º(segundo) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 20ª (vigésima) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito o Vereador André Claudino Alves a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente:** Solicito o Senhor Secretário a leitura do Edital 08/2025 datado de 14 de agosto de 2025. **Secretário:** EDITAL Nº 08/2025 CONVOCA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A DATA DE 14 DE AGOSTO DE 2025. Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores para a 8ª (oitava) Sessão Extraordinária do 2º (segundo) Período Legislativo da 1ª(primeira) Sessão Legislativa desta 20ª (Vigésima) Legislatura, que será realizada no dia 14 (catorze) do mês de agosto de 2025, às 19 h, para tratarmos da seguinte ORDEM DO DIA: PARA ENCAMINHAMENTO: 1)- Projeto de Lei nº 073/2025 que "Institui no Município de Conceição da Barra, o Programa de Regularidade Fiscal-REFIS, e Autoriza o recebimento de créditos Tributários com concessão desconto sobre juros e multas de mora", de autoria do Poder Executivo Municipal. 2)- Projeto



de Lei nº 074/2025 que "Dispõe sobre a readequação salarial dos Professores e pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o piso nacional e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal. PARA VOTAÇÃO: 3)- Projeto de Lei nº 073/2025 que "Institui no Município de Conceição da Barra, o Programa de Regularidade Fiscal- REFIS, e Autoriza o recebimento de créditos Tributários com concessão desconto sobre juros e multas de mora", de autoria do Poder Executivo Municipal. 4)- Projeto de Lei nº 074/2025 que "Dispõe sobre a readequação salarial dos Professores e pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o piso nacional e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal. **Presidente:** Em atendimento ao Requerimento protocolizado sob o nº 1.473/2025 solicitando o uso da palavra, concedo a palavra a Senhora Rosa da Cruz Lopes Rocha por 15 minutos para falar sobre o Projeto de Lei que trata do "Reajuste Salarial dos Professores da Rede Municipal". **Senhora Rosa da Cruz Lopes Rocha faz o uso da palavra.** **Presidente:** Solicito o Senhor Secretário a leitura do Requerimento de Urgência Especial protocolo nº1.474/2025. **Secretário:** Excelentíssimo Senhor Presidente desta colenda corporação legislativa. A Mesa Diretora desta Casa de Leis, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pelo inciso VII § 3º do artigo 123 c/c com artigo 141 e os parágrafos do artigo 144 do Regimento Interno Cameral, vem REQUERER que submeta ao plenário a Concessão de Urgência Especial para votação dos projetos de leis: Projeto de Lei nº 073/2025 que "Institui no Município de Conceição da Barra, o Programa de Regularidade Fiscal- REFIS, e Autoriza o recebimento de créditos Tributários com concessão desconto sobre juros e multas de mora", de autoria do Poder Executivo Municipal e Projeto de Lei nº 074/2025 que "Dispõe sobre a readequação salarial dos Professores e pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o piso nacional e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal para Sessão Extraordinária do dia 14 de agosto de 2025. Nestes Termos, Pedem e Esperam Deferimento. Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025. Leandro Santos das Dores Presidente, Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo Vice-Presidente e Amauri Gomes Januário 1º Secretário. **Presidente:** Em votação o Requerimento de votação de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº073/2025 e 074/2025. Votado e aprovado por 10 votos a favor. Encaminho as Comissões Permanentes Competentes, para exarar parecer no Projeto que seguem conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno Cameral. Projeto de Lei nº 073/2025 que "Institui no Município de Conceição da Barra, o Programa de Regularidade Fiscal- REFIS, e Autoriza o recebimento de créditos Tributários com concessão desconto sobre juros e multas de mora", de autoria do Poder Executivo Municipal e Projeto de Lei nº 074/2025 que "Dispõe sobre a readequação salarial dos Professores e pedagogos da Rede



Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o piso nacional e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal para Sessão Extraordinária do dia 14 de agosto de 2025. Sessão suspensa por 5 minutos. Reaberta a Sessão solicito o Senhor Secretário a verificação de quórum. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Conhecendo os pareceres das Comissões Permanentes Competentes exarados passaremos a votação nominal dos Projetos 073/2025 e 074/2025. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 073/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 073/2025 MATÉRIA: Projeto de Lei no 073/2025 AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal ASSUNTO: Institui, no Município de Conceição da Barra, o Programa de Regularidade Fiscal - REFIS, autorizando o recebimento de créditos tributários e não tributários com concessão de descontos sobre juros e multas de mora. 1. RELATÓRIO O Projeto de Lei no 073/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a instituição do Programa de Regularidade Fiscal - REFIS, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024. A proposta prevê descontos progressivos sobre juros e multas de mora, variando de 35% a 100%, conforme a modalidade e o prazo de pagamento, bem como estabelece regras para adesão, desistência de ações e recursos, formalização de confissão de dívida e hipóteses de perda dos benefícios. O projeto está instruído com Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanhada de manifestação técnica que demonstra que a medida não comprometerá as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO, uma vez que a expectativa de arrecadação supera significativamente os valores atualmente previstos no orçamento. 2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA A análise apresentada pela área técnica da Prefeitura demonstra que: O valor total da dívida ativa referente aos últimos 5 anos (2020 a 2025) é de R\$ 8.127.881,21 de principal, acrescido de R\$ 1.076.014,38 de correção monetária e R\$ 4.528.712,07 de juros e multas. A simulação de diferentes cenários de desconto indica que, mesmo no caso de concessão de 100% de anistia sobre juros e multas para pagamento à vista, a



arrecadação projetada (R\$ 8.323.895,63) será substancialmente superior à média histórica e ao valor orçado para 2025 (R\$ 880.000,00 para dívida ativa e encargos). Em cenários de adesão com descontos menores (parcelamentos), a receita potencial pode ultrapassar R\$ 12 milhões, representando um incremento de até 1045,90% sobre o valor estimado na LOA 2025. O programa está previsto na LDO e cumpre os requisitos do art. 14 da LRF, apresentando estimativa de impacto e compatibilidade com as metas fiscais, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. 3. VOTO DO RELATOR Diante da regular instrução do processo legislativo, da demonstração técnica de viabilidade econômico-financeira e da compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2025. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2025. É o parecer. Isaque Maia Eloi Relator, Waldir Paixão Graciano Presidente e Leandro Paranaguá Albuquerque Membro. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei nº 073/2025 MATÉRIA: Projeto de Lei nº 073/2025, que institui no Município de Conceição da Barra o Programa de Regularidade Fiscal — REFIS e autoriza o recebimento de créditos tributários e não tributários com concessão de descontos sobre juros e multas de mora. AUTOR: Chefe do Poder Executivo de Conceição da Barra. 1. RELATÓRIO Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir, no Município de Conceição da Barra, o Programa de Regularidade Fiscal — REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024. O Programa prevê descontos progressivos sobre juros e multas de mora, variando de 35% a 100%, de acordo com a forma e o prazo de pagamento, conforme detalhado na proposição, além de disciplinar os procedimentos para adesão, formalização, desistência de ações ou recursos e consequências do inadimplemento. 2. DA LEGALIDADE O presente projeto de lei atende ao princípio da legalidade, considerando que a matéria tratada insere-se na competência do Município e deve ser regulamentada por lei aprovada pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal: I — tributos, arrecadação e distribuição de rendas; II — plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito e dívida pública; III — planos e programas municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento; O projeto também observa as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando estimativa do impacto orçamentário financeiro e demonstrando que a medida não afetará as metas fiscais previstas na LDO, estando acompanhada das justificativas



técnicas pertinentes. 3. DA INICIATIVA Nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito a propositura de leis que disponham sobre matéria tributária, como é o caso da criação de programa especial de regularização fiscal. Assim, está atendido o requisito formal relativo à iniciativa legislativa. 4. DA REDAÇÃO A redação da proposição encontra-se adequada às regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com clareza, concisão e observância da técnica legislativa. Não se verificam vícios formais ou materiais de constitucionalidade ou legalidade. 5. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 073/2025, opinando por sua regular tramitação até a apreciação plenária. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 14 de agosto de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas Conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. **Presidente:** Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 073/2025; em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 073/2025. Em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 074/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 074/2025 MATÉRIA: Projeto de Lei no 074/2025 AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal ASSUNTO: Dispõe sobre a readequação salarial dos professores e pedagogos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o piso nacional, e dá outras providências. 1. RELATÓRIO: O Projeto de Lei no 074/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover a readequação salarial dos professores e pedagogos da rede pública municipal, adequando os vencimentos ao piso nacional da categoria e estabelecendo valorização progressiva da carreira, com reajustes escalonados entre 2025 e 2029. A proposta fixa percentuais diferenciados por nível e classe, bem como reajuste de 3% entre letras ou níveis de progressão funcional, observados critérios de tempo de serviço, avaliação de desempenho e qualificação profissional. O projeto está instruído com Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo projeções para todo o período de implantação e demonstrando que os percentuais de despesa com pessoal permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela LRF. 2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA A análise técnica da Prefeitura aponta que: O impacto orçamentário-financeiro total estimado para o período de 2025 a 2029 é de R\$ 16.498.644,56, com média mensal de R\$ 311.295,18, considerando reajustes



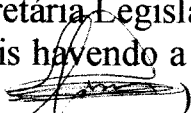
escalonados e progressões. O percentual de despesa com pessoal, após a implantação, permanecerá dentro dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, variando de 49,27% em 2025 a 50,29% em 2029, considerando a Receita Corrente Líquida estimada e a atual composição da folha do magistério. A proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município. O impacto foi calculado com base na folha de pagamento de junho/2025, contemplando 583 profissionais do magistério (efetivos e contratados).

3. VOTO DO RELATOR Considerando a regular instrução do processo legislativo, a demonstração técnica de viabilidade econômico-financeira e a compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2025. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2025. É o parecer. Isaque Maia Eloi Relator, Waldir Paixão Graciano Presidente e Leandro Paranaguá Albuquerque Membro. **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** Projeto de Lei nº 074/2025 **MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 074/2025, que dispõe sobre a readequação salarial dos professores e pedagogos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o piso nacional, e dá outras providências. **AUTOR:** Chefe do Poder Executivo de Conceição da Barra.

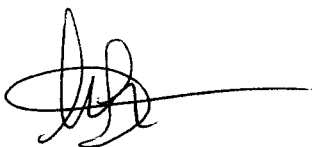
1. RELATÓRIO Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa promover a readequação salarial dos professores e pedagogos da rede pública municipal de ensino, compatibilizando a remuneração com o piso salarial nacional do magistério e valorizando progressivamente a carreira, observada a capacidade orçamentária do Município. A proposta estabelece reajustes escalonados para o período de 2025 a 2029, com aplicação de percentuais diferenciados por nível e classe, bem como fixação de progressão funcional de 3% entre referências, acompanhada de critérios de tempo de serviço, avaliação de desempenho e qualificação profissional. Consta do projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com demonstração de que os percentuais de despesa com pessoal permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2. DA LEGALIDADE: A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 20, inciso I e III, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência da Câmara Municipal para dispor sobre planos e programas municipais e sobre servidores públicos, mediante sanção do Prefeito. Atende-se, ainda, às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que o projeto apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e



demonstra a compatibilidade com as metas fiscais vigentes. Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. 3. DA INICIATIVA Nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que disponham sobre o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração e aposentadoria de servidores públicos municipais, razão pela qual se mostra legítima a iniciativa do presente projeto. 4. DA REDAÇÃO A proposição atende aos requisitos de clareza, precisão e ordem lógica estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, não apresentando vícios de técnica legislativa. 5. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 074/2025, opinando por sua regular tramitação até a apreciação plenária. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 14 de agosto de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas Conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. **Presidente:** Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 074/2025; em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 074/2025. Em votação; votado e aprovado por 10 (dez) votos a favor. Encaminho para a Secretaria Legislativa os Projetos de Leis ora aprovados para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim (, **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:

Isaque Maia Eloi



Ramony Repeker Daher



SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Altiane Blandino dos Santos

André Claudino Alves

Benedito Bento Ribeiro dos Santos

**Camila Aparecida
Rodrigues Pereira
Figueiredo**

Isaque Maia Eloi

**Leandro Paranaguá
Albuquerque**

Leandro Santos das Dores

Ramony Repeker Daher

Rosiene Santos Lima

Waldir Paixão Graciano

**Amauri Gomes Januário
1º Secretário**